



LEI COMPLEMENTAR N. 77/94.

Autor: Poder Executivo.

Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Art. 1o. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2o. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - vincula-se à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo 1o. - Para o desempenho das atividades da Coordenadoria, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGO	SÍMBOLO
a) Coordenador.....	CC-3
b) Chefe do Serviço de Atendimento.....	CE-4
c) Chefe dos Serviços de Fiscalização, Estudos e Pesquisas.....	CC-4
d) Assistente Jurídico.....	CC-4

Parágrafo 2o. - A estrutura de menor nível hierárquico e o Regimento Interno da Coordenadoria do PROCON serão aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3o. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos conselheiros municipais, estaduais e federais;

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

LEI COMPLEMENTAR N. 77/94 - FL.02

III - realizar a fiscalização prevista no artigo 55 da Lei Federal n. 8078, de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4o. - O Coordenador do PROCON tem as seguintes atribuições:

I - assessorar a Procuradoria Jurídica na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5o. - Atuará junto à Coordenadoria do PROCON uma Comissão Consultiva, composta pelos seguintes membros:

I - um representante de associação municipal de defesa do consumidor;



LEI COMPLEMENTAR N. 77/94 - FL. 03

II - um representante do Poder Executivo;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Maringá.

Parágrafo Único - O exercício das funções dos membros da Comissão Consultiva será estabelecido no Regimento Interno, e será considerado serviço público de relevância municipal.

Art. 6o. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência orçamentária dos recursos necessários à implantação do PROCON.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 1994.

Nereu Vidal Cezar
PRESIDENTE

Antonio Carlos Pupulin
1o. SECRETÁRIO